



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2186, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Jambeyro, a “Marcha da Evangelização”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeyro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jambeyro, a “Marcha da Evangelização”, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A “Marcha da Evangelização” tem por finalidade:

- I – Fomentar a reflexão e valorização da história e da importância do cristianismo na formação social e cultural do Município de Jambeyro;
- II – Promover a união entre as igrejas cristãs, fortalecendo o diálogo Inter denominacional e o respeito mútuo entre os cidadãos;
- III – Estimular a participação da população em atividades voltadas à promoção de valores como solidariedade, paz, amor ao próximo e cidadania;
- IV – Contribuir para o fortalecimento dos laços comunitários e da identidade local.

Art. 3º A realização da “Marcha da Evangelização” poderá contar com a parceria de igrejas, associações religiosas, entidades civis, setor privado e demais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

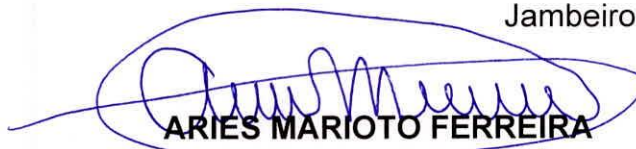
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambéiro.sp.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à realização do evento, podendo, inclusive, instituir comissão organizadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jambéiro, 12 de agosto de 2025.


ARIES MARIOTO FERREIRA
Prefeito Municipal